



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 04 – Centro – CEP 48760000

Fone: (75) 3266-2144 e-mail: [gabinete@araci.ba.gov.br](mailto:gabinete@araci.ba.gov.br)

**LEI Nº 153, DE 10 DE MARÇO DE 2014**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal  
adquirir área de Terreno e da outras  
providências.**

**O PREFEITO DE ARACI, ESTADO DA BAHIA:** Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona na forma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado adquirir por compra, terreno medindo 110 m<sup>2</sup> (Cento e Dez) metros quadrados, de propriedade de MARIA DO CARMO SANTOS DE ARAUJO, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, limitando-se com a Vendedora; ao SUL, limitando-se com a Escola Prisco Viana; a LESTE, limitando-se com o antigo Posto de Saúde; localizado ao lado OESTE, com a Rua Edvaldo Paraíso no Povoado de Tapuio; havido por herança de José Cirilo de Pinho, conforme Escritura Pública lavrado no Cartório da Comarca de Araci.

**Art. 2º** A aquisição do terreno, de que trata o art. 1º, tem por finalidade de ampliar e redimensionar a área na referida localidade.

**Art. 3º** A avaliação do Município atribuiu ao imóvel o valor total de R\$7.000,00 (Sete Mil Reais).

**Art. 4º** Para a aquisição do terreno de que trata o artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender a quantia até o limite de que trata o artigo 3º por conta de dotação orçamentária vigente ou suplementá-la se necessário ao orçamento vigente, bem como programa de trabalho e elemento de despesa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 10 de março de 2014; 54º da Emancipação Político-Administrativo do Município.

ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO  
Prefeito

UESTON DA SILVA PINHO  
Secretário de Administração